



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER Nº /2018

PROCESSO PREGÃO Nº 9/2018-005PMJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacundá-Pará, durante o exercício de 2018.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- SEMAPLAN.

Incumbiu-nos a análise da solicitação efetuada através do despacho do Presidente da Comissão de Licitação, para analisar e manifestar sobre o Edital do pregão nº 9/2018-005PMJ, conforme exige o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão por força do artigo 9º da Lei 10520/2002, objetivando a proposta mais vantajosa para : contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacundá-Pará, durante o exercício de 2018.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Memorando da SEMAPLAN solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório, cotação, termo de referência, solicitações de despesas, Cotações, Despacho do prefeito Municipal indicando as dotações orçamentárias, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Termo de Abertura e Autorização de Processo Licitatório, Autuação, Cópia da Portaria Nº 168/2018 GP, minuta de edital e seus anexos de pregão presencial, minuta de contrato e anexos; proposta; despacho; declaração; termo de

compromisso e responsabilidade; despacho da Comissão de Licitação à assessoria jurídica.

É o relatório.

Trata-se de análise jurídicas do edital de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para as diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Jacundá para o exercício de 2018.

Prescreve o artigo 38 da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único):



Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

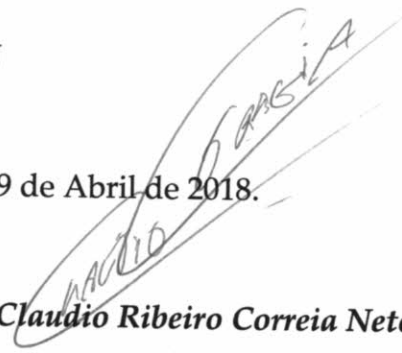
Verificando que o edital seguiu as seguintes cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e suscita;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação

Dessa forma, esta assessoria jurídica opina de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Pregão Presencial Nº 9/2018- 005 PMJ, desde que seguidos todos os trâmites legais, de forma a atender o interesse público até o final, atentando-se para as necessárias publicações.

É o Parecer. S.M.J

Jacundá/PA, em 19 de Abril de 2018.


Claudio Ribeiro Correia Neto

OAB/PA 12.875- OAB/SP 188.336